



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Homologa a Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso, que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ALEGRETE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação realizada através do Memorando 1Doc nº 2.218/2026, ofício nº 001/2026, oriundo do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ALEGRETE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 16 de março de 2026.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JESSE TRINDADE DOS SANTOS e SERGIO PINTO PRATES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegrete.rs.gov.br/verificacao/C720-D2B8-3163-8A5A>





RESOLUÇÃO 001/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ALEGRETE.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº **9601**, de 08 de agosto de 2025, no exercício de suas funções deliberativa e controladora das ações das políticas públicas de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.901, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação, reestruturação e funcionamento do respectivo Conselho Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do Conselho, disciplinando sua organização, competências, atribuições, funcionamento das reuniões e demais procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno conforme a reestruturação da lei municipal da Pessoa Idosa ..



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMPI
Lei Municipal nº 6901, de 08 de agosto de 2025.



Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alegrete, 06 de fevereiro de 2026

Vilma Pimentel Siqueira
Presidente CMI

Rua Demétrio Ribeiro nº 57 fundos/Centro- CEP 97542-200
(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

“por uma sociedade para todas as idades”

REGIMENTO INTERNO

O conselho municipal da Pessoa Idosa – CMPI criado pela lei municipal nº 2.866/98 e alterado pela lei Municipal nº 6901 de 08 de agosto de 2025, vinculado à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e com sede no município de Alegrete, é um órgão de composição paritária permanente e autônoma com a função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora tendo por finalidade e assessoramento e promoção de políticas e ações governamentais destinadas a proporcionar qualidade de vida e bem estar às pessoas com idade igual e superior a sessenta anos do Município de Alegrete e com base na Lei estabelece seu Regimento nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão de composição paritária permanente e autônoma com a função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora tendo por finalidade o assessoramento e promoção de políticas e ações governamentais destinadas a proporcionar qualidade de vida fortalecimento de vínculos às pessoas com idade igual e superior a sessenta anos do Município de Alegrete.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º Ao conselho, em conformidade com a legislação em vigor, compete:

- I- Formular e promover políticas e ações governamentais e não-governamentais articulando ações que possibilitam qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.
- II- Promover assembleias, encontros, seminários, conferências, estudos, pesquisas, debates e projetos relativos às condições de vida, saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

lazer, visando fortalecimento de vínculos promovendo a sua dignidade;

III- Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a promotoria de defesa comunitária, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetam a pessoa idosa.

IV- Proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que mantenham os programas abaixo relacionados;

A) orientação e apoio de idosos na família;

B) acolhimento;

C) oficinas de trabalho e atividade de produção;

D) serviços médicos e social;

E) atividades manuais e artísticas;

F) lazer, cursos, debates, palestras, seminário de assuntos que os próprios idosos solicitam ou tenham manifestado interesse.

G) atividades que, de alguma forma venham beneficiar e contribuir para a manutenção da qualidade de vida.

V – Fiscalizar e deliberar sobre a destinação dos recursos captados e atribuídos ao Fundo Municipal da pessoa Idosa – FMPI, estabelecendo os critérios para sua utilização exclusivamente para o custeio da programação elaborada através de plano de ação previamente aprovado.

VI - promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso providenciar que sejam assegurados junto ao órgão ou entidades governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e a integridade da pessoa idosa;

Parágrafo único. Todo o trabalho com as pessoas idosas deve seguir as seguintes orientações:

A integração de gerações; participação da comunidade, ocupação e convívio entre idosos; priorizar sua autonomia e em caso de vulnerabilidade ou risco à sua integridade global

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

acionar preferencialmente a família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo sempre que possível no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTATIVIDADES

Art.2º- O conselho municipal da pessoa idosa é constituído por dez (10) membros com seus respectivos suplentes (cinco representantes do poder público municipal e cinco representantes da sociedade civil), que deverão observar as disposições contidas na lei municipal nº6.901, de 08 de agosto de 2025.

Art.3º- O CMPI compõe-se por dez membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 anos podendo ser prorrogado por mais 2 anos, sendo nomeados pelo prefeito, de acordo com o que segue;

I- 05 (cinco) munícipes, preferencialmente idosos, eleito por assembleias do Fórum Municipal do Idoso, desde que representantes de entidades não governamentais que trabalhem com o idoso;

II- 05 (cinco) representantes da administração municipal, escolhidos de acordo com critérios de executivo municipal.

Art.4º- O CMI terá a seguinte organização interna:

I- Conselho pleno-composto por 08 oito conselheiros, quatro (4) do governo e (4) quatro da sociedade civil.

II- Diretoria executiva- composta pelo presidente, que deverá ser idoso, pelo vice presidente, pelo secretário, que serão eleitos pelo conselho pleno para um mandato de 02 anos, escolhidos entre conselheiros titulares, representantes das entidades não governamentais e comunitárias podendo ser reconduzidos por mais 2 dois anos.

III- A comissão provisória ou permanente constituem órgãos com funções públicas, das

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

entidades não governamentais e comunitárias.

Art.5º As reuniões do conselho pleno serão realizadas extraordinariamente e quando convocadas pelo presidente, havendo uma reunião pública uma vez por mês.

Paragrafo único. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idoso- CMPI será composta de:

- I- colegiado(membros);
- II- diretoria;
- III- comissão de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

SESSÃO I

Do colegiado

Art.7º - O colegiado é constituído pelos conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo maioria para deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

- 1º “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no livro presença.
- 2º não havendo quorum para abertura da sessão até 20 min. da hora prevista o presidente (a) deixará de instalar os trabalhos, sendo consignados em ata o nome dos conselheiros presentes.
- 3º os conselheiros receberão no início da sessão a pauta do dia, podendo retirá-la a partir de quarenta e oito horas antes, na secretaria do conselho.
- 4º não estando presente o presidente do conselho, assumirá a presidência da sessão a vice-presidente.
- 5º somente deixará de ocorrer deliberação e votações das posições apresentadas pelas

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

comissões de trabalho, no caso de falta de “quorum” ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art.8º- O conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda primeira sexta feira do mês.

Art.9º- Além das sessões ordinárias acima, o conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência convocados pelo presidente ou 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art.10º- O conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou cinco sessões intercaladas, não fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art.11- No caso de renúncia ou impedimento do presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumir interinamente a vice presidente.

Art.12º- Colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem estar do idoso, visando a sua dignidade;

Art.13º- Promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na administração pública ou na iniciativa privada, a implementar políticos e programações referentes à promoção do idoso.

Art.14º- Promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sobre os direitos e o bem estar do idoso sempre que julgar oportuno.

Art.15º- Expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações os órgãos e entidades governamentais do município e as entidades oficiais não governamentais e comunitárias com interesses e as reais necessidades das políticas sociais;

Art.16º- Substituir e assessorar órgãos públicos e entidades privadas, com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem;

Art.17º- Proporcionar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam às necessidades da população idosa.

Art.18º- Promover estudos, pesquisas, debates e projetos bem como outras iniciativas

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

pertinentes e relativas ao bem estar do idoso e encaminhar para aprovação do conselho pleno.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.19º São atribuições do presidente do CMPI:

- I- representar o conselho pessoalmente ou por meio de delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e eventos.
- II- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, bem como as reuniões administrativas;
- III- exercer nas reuniões o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV- coordenar e orientar os demais componentes da direção;
- V- supervisionar a secretaria executiva, despachando com secretário de administração, regularmente;
- VI- fazer executar as decisões do conselho pleno;
- VII- expedir resoluções aprovadas pelo conselho pleno;
- VIII- supervisionar, quanto aos atos da preparação e da realização, as assembleias dos idosos.
- XI- Assinar os documentos administrativos pelo conselho.

Art.20 – São atribuições do vice-presidente.

- I- substituir o Presidente em sua falta ou em impedimento temporário.
- II- trabalhar de comum acordo com o presidente, compartilhando com ele suas atribuições.
- III- Examinar os relatórios das comissões e os expedientes e emitir os respectivos pareceres das atividades.
- IV- participar das reuniões da diretoria.

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

Art.21º-São atribuições do Secretário.

- I- divulgar as reuniões do Conselho Pleno e as públicas;
- II- coordenar a Secretaria do Conselho;
- III- participar das reuniões do conselho pleno e da diretoria;
- IV- manter atualizado o cadastro dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos participantes do conselho, bem como de seus representantes;
- V- manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores de comissões de trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do Conselho;
- VI- substituir o Presidente e o vice presidente quando de seu impedimento;
- VII- redigir e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII- redigir as resoluções do conselho, apresentá-las ao Presidente, apondo as respectivas assinaturas, e encaminhando às apreciações do Senhor Prefeito, para posterior publicação oficial.

22º- São atribuições dos coordenadores das comissões de trabalho;

- I- organizar atividades das comissões;
- II- convocar e organizar as reuniões da comissão;
- III- elaborar relatório das atividades em periodicidade definida pelo presidente;
- IV- representar a comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos;
- V- manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos considerando o objetivo de sua comissão.

Capítulo VI

DA PERDA DE MANDATO

Art.23º- Os conselheiros perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- condutas ou comportamentos desabonatórios ou antiéticos, que serão submetidos à avaliação e posteriormente referendados pelo conselho pleno com prévia notificação do interessado;

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

II- renúncia;

III- não comparecimento a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa.

& 1º no que diz respeito ao inciso deste artigo o conselheiro não poderá candidatar-se para o próximo pleito.

& 2º as renúncias serão comunicadas, por escrito, à diretoria, ficando esta obrigada a comunicar ao conselho pleno.

Art.24º a destituição de cargos será procedida por comunicação escrita, que assegure ao interessado, pleno direito de defesa de interposição de recurso.

& 1º O recurso previsto neste artigo deverá ser apresentado em um prazo de 15 dias contados da data do recebimento da comunicação e será dirigido ao conselho pleno através da diretoria.

& 2º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo conselho pleno em reunião ordinária já agendada sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

CAPITULO VII

DO FORUM MUNICIPAL DO IDOSO

Art.25º O fórum municipal dos idosos é coordenado pelo CMPI, tendo como função básica sugerir políticas a serem adotadas pelo Município, assim como assistir e auxiliá-lo na implementação das mesmas.

1º O fórum é órgão permanente e exercerá suas atividades por meio de assembleias ordinárias extraordinárias, conforme definido em regimento próprio.

2º Caberá ao conselho pleno a deliberação da realização do fórum.

3º Caberá à diretoria executiva a responsabilidade de convocar as entidades a participarem do fórum.

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018



**Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**



Lei Municipal nº 6.901/08/2025

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidas pelo conselho pleno, respeitadas as competências legais do conselho e a legislação de regência.

Art. 27º Este Regimento Interno pode ser alterado, em todo ou parcialmente mediante a deliberação e aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28º Este Regimento entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

Alegrete, 06 de Fevereiro 2026.

Vilma Pimentel Siqueira
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

E-mail: cmi.alegrete@gmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 57 – CEP- 97542 – 570 – Fone: (055)3120-1018